



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

DECRETO MUNICIPAL Nº. 046/2020, de 23 de março de 2020.

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NESTE MUNICÍPIO DE IBATIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO o disposto na Lei federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento em âmbito nacional do novo coronavírus, responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 043/2020 e as decisões do Governo do Estado do Espírito Santo;

DECRETA:

Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
CEP – 29395-000 – Telefone – 28 3543 1654
www.ibatiba.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

Art. 1º. A Prefeitura Municipal funcionará somente em atividades internas nos próximos 15 (quinze) dias.

§1º – Fica estabelecido o Regime Excepcional de Revezamento de Jornada de Trabalho nos órgãos da municipalidade, excetuando toda estrutura da Secretaria Municipal de Saúde; Limpeza Pública; Coleta de Lixo; Vigilância Patrimonial; Divisão de Fiscalização e Cadastro; setores de serviços externos da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos; Interior e Transportes; Agricultura, Indústria e Comércio; Meio Ambiente, Cultura e Turismo; servidores comissionados.

§2º – A municipalidade poderá utilizar servidores lotados em outras Secretarias do Poder Executivo Municipal nas ações planejadas pelo Comitê de Emergência e Combate ao Coronavírus, independentemente de publicação de ato de redistribuição do servidor público.

§3º – Os servidores públicos residentes em outros municípios, ficam dispensados de suas atividades no período de 15 (quinze) dias, excetuando os colaboradores citados no §1º deste Artigo.

§4º – Fica autorizada a comunicação via rede social (WhatsApp; Facebook; E-mails e outros), como meio de notificação aos servidores públicos, em caso de cumprimento do §2º deste.

§5º – Para garantir o Regime Excepcional de Revezamento de Jornada de Trabalho nos órgãos da municipalidade, cada chefia imediata poderá promover a divisão de 02 (dois) grupos de servidores, de forma equilibrada, em cada unidade administrativa dos órgãos, para a garantia da prestação ininterrupta dos serviços públicos.

Art. 2º. Para cumprimento dos Decretos nº 043 e 044/2020, ficam proibida a emissão de atestados médicos por profissionais médicos que exerçam mandatos eletivos.

Art. 3º. O Art. 1º do Decreto Municipal nº 044/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica determinado de imediato, o fechamento dos estabelecimentos comerciais da cidade de Ibatiba no período de 15 (quinze) dias.

§ 1º - Está autorizado o funcionamento normal somente os seguintes comércios:

- I. Farmácias;
- II. Supermercados;

Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
CEP – 29395-000 – Telefone – 28 3543 1654
www.ibatiba.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

- III. Lojas de cuidados animais e Insumos Agrícolas;
- IV. Postos de Combustíveis;
- V. Distribuidoras de Gás e Água;
- VI. Distribuidoras e Atacadistas
- VII. Consultórios Odontológicos e Médicos;
- VIII. Laboratórios.

§ 2º - Os restaurantes, lanchonetes e padarias poderão funcionar até às 16 horas, mas garantindo a redução da oferta de mesas e cadeiras em 50% (cinquenta por cento), guardando espaço mínimo de 02 (dois) metros entre as mesas, e deixando exposto por cartazes e avisos que a permanência máxima de clientes no estabelecimento é de 30 (trinta) minutos para consumo presencial.

§ 3º - Após as 16 horas os restaurantes, lanchonetes e padarias poderão funcionar somente com o serviço de delivery.

§ 4º - Os estabelecimentos comerciais deverão garantir, com estrutura própria, os seguintes limites:

- I. Estabelecer fluxo contínuo de entrada e saída de clientes observando o limite máximo de pessoas nas áreas livres de circulação de 1 (um) cliente a cada 02 (dois) quadrados;
- II. Na hipótese de ocorrerem filas nas portas do estabelecimento, cuidar para que as pessoas guardem 02 (dois) metros de distância;
- III. Dotar os estabelecimentos de estrutura mínima de pessoal adequada para prevenir filas em caixas e na entrada dos estabelecimentos;
- IV. Fornecer aos funcionários lavatórios com água e sabão, fornecer sanitizantes como álcool 70% ou outros adequados à atividade.

§ 5º - No caso do estabelecimento comercial autorizado a funcionar, mas contar em sua dependência com restaurante, lanchonete e ou padaria, as atividades de fornecimento de alimentação aos clientes de forma presencial, devem ser encerradas às 16 horas.

§ 6º - Farmácias e drogarias obedecerão ao regime de plantão já regulamentado no Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

Art. 4º Os estabelecimentos comerciais que descumprirem este Decreto poderão ter o Alvará de Funcionamento cassado; serem multados e ainda as responsabilizações criminais e judiciais cabíveis por crime de desobediência.

Parágrafo único – A Divisão de Fiscalização e Cadastro; os Agentes Fiscais; a Vigilância Sanitária Municipal e os demais órgãos da Secretaria de Saúde; bem como outras autoridades administrativas competentes ficam incumbidas de fiscalizar o cumprimento das medidas constantes nos Decretos e usando do auxílio da força policial, quando preciso.

Art. 5º As obras públicas continuarão seus cronogramas de execuções e os prazos dos Processos Administrativos do Poder Executivo Municipal ficam suspensos pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e em especial o Decreto nº 045/2020.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Ibatiba, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que o presente Decreto foi publicado no quadro de aviso da Prefeitura em 23 de março de 2020.


Nilcéia Horsth P. Santos
Chefe de Gabinete


LUCIANO MIRANDA SALGADO
Prefeito Municipal